



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DENOMINA DE “MARISA BENEDITA GOMES BARREIROS”, A “SALA DE APOIO AOS MOTOBOYS”, ANEXA AO TERMINAL URBANO “VEREADOR JAYRO LUIZ DE ANDRADE” E CENTRO POPULAR COMERCIAL “ÂNGELO GUARRIDO FERNANDES”, LOCALIZADO NA RUA CURUZU, Nº 47 – CENTRO, BOTUCATU/SP.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação da "Sala De Apoio Aos Motoboys", anexa ao Terminal Urbano “Vereador Jayro Luiz De Andrade” e Centro Popular Comercial “Ângelo Guarrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzu, nº 47 – Centro, no município.

Com efeito, se pretende denominar de MARISA BENEDITA GOMES BARREIROS o referido prédio.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia da homenageada, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico da homenageada, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, incisos V e VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo da homenageada, observando o que assevera o §1º do mesmo artigo 4º.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 23 de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=RK3FSE0GT63PB00C>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RK3F-SE0G-T63P-B00C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RK3F-SE0G-T63P-B00C -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>